



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Assunto:** Anteprojeto de Lei nº 24/2025 que altera a redação da alínea “a” do §1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.105, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, para adequar a organização dos atendimentos do Conselho Tutelar.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente do que altera a redação da alínea “a” do §1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.105, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, para adequar a organização dos atendimentos do Conselho Tutelar.

Segundo consta da mensagem anexa ao Projeto, a proposta busca deixar expressamente consignado que a permanência dos conselheiros tutelares na sede do órgão durante o horário de expediente constitui regra obrigatória, assegurando o atendimento contínuo da população e a disponibilidade do órgão em sua estrutura física. Do mesmo modo, possibilita a ausência momentânea da sede em situações excepcionais.

Passo à análise.

**II- ANÁLISE**

De acordo com o art. 82 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive ao patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, saneamento e assistência social, em geral.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória também a apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social nas proposições que tenham por objetivo a concessão de bolsas de estudo, reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de Educação e Saúde e implantação de centros comunitários.

N R. A. R.



## PODER LEGISLATIVO ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

Inicialmente, de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão. Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

Também se observa que há respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual é regido pela Lei 8.069/1990, estando ainda de acordo com a Resolução 139 da CONANDA de 17 de março de 2010. Em ambas as normativas, consta que o funcionamento do Conselho Tutelar deverá ser ininterrupto, cabendo à legislação local definir a jornada e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Desse modo, embora a Lei Municipal 1.105/2015, que dispõe sobre o assunto, constava sobre o funcionamento ininterrupto, sabe-se que, na realidade, todos os Conselheiros saíam as 11:00 horas, interrompendo-se o trabalho, o que não é o correto.

Assim, a alteração proposta com o Projeto de Lei é extremamente necessária, sendo que a apresentação da Emenda Modificativa 04/2025 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final também é plenamente justificável, pois fica expresso que os conselheiros deverão ficar por 8 horas no local e que o horário de almoço será intercalado entre eles, em forma de rodízio, evitando-se assim que a lei fique errada, pois fica aparente no projeto de lei original que os mesmos precisariam cumprir 9 horas diárias.

Assim, esta Relatora entende que com a Emenda Modificativa nº 04/2025 apresentada e aprovada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto se reveste de legalidade, estando de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução da Conanda e carga horária prevista aos Conselheiros Tutelares na Lei 1.105/2015.

Portanto, na minha visão, não existe qualquer razão que impeça a aprovação do Projeto de Lei em tela com a aprovação da Emenda nº 04/2025, nos termos da nossa legislação, inclusive a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo benefícios à população que necessita de atendimentos do Conselho Tutelar, especialmente no horário do almoço, fazendo com que haja maior agilidade.

R. N. J. R.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - contato@itaunadosul.pr.leg.br

**III – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, observa-se que o projeto é de interesse de nossa população, oportuno e conveniente, razão pela qual voto pelo acolhimento da proposição, posto que beneficiará o atendimento no Conselho Tutelar em nosso município.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.

**Vereadora ROSANA MARIA FRANCISCO**

*Relatora*

**IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO**

Reunidos os Senhores Vereadores, em 21 de agosto de 2025, após leitura do Parecer da Relatora, votaram os vereadores na seguinte ordem:

**Dercino Leonildo de Sá (Presidente):** () com a Relatora () contrário à Relatora

**Hudson Taylor dos Reis Lima (Membro):** () com a Relatora () contrário à Relatora

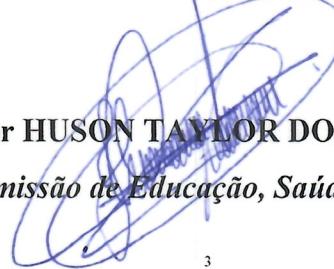
**Resultado:** Os vereadores votaram da seguinte forma: (**3**) votos pela aprovação e (**0**) votos pela reprovação do Parecer, ficando o parecer: (**Aprovado**) () **REPROVADO**

  
**Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ**

*Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social*

  
**Vereadora ROSANA MARIA FRANCISCO**

*Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social*

  
**Vereador HUSON TAYLOR DOS REIS LIMA**

*Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social*